



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna da Serra

Ed. ( )

49 21-12-2002

Beltrame  
Responsável

**LEI Nº 1058/2002**

“TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, DE ADVERTÊNCIA QUANTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL E MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os jornais do Município de Cordeiro, ficam obrigados a publicar advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes. Parágrafo Único – A advertência que trata o caput deste artigo deverá conter a seguinte frase “ Exploração Sexual e Maus Tratos a Crianças é Crime” – Disque Denúncia – Telefone: 25511906 até as 17: 00 h. ou 98341672 (24:00 h).

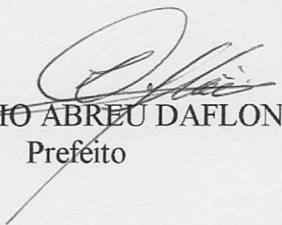
Art. 2º - A advertência que trata o art. 1º deverá ser publicada obedecendo as seguintes especificações:

- I – No corpo do Jornal;
- II- Em caixa alta;
- III- Com tamanho de 10x05 cm.

Art. 3º - O ônus da publicação de que trata esta Lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2002.

  
SILVIO ABREU DAFLON  
Prefeito

**Vereador autor : Ademir Daudt**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ

CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)